



DECISÃO ADMINISTRATIVA
TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022

A Comissão Permanente de Licitação, designada através do Decreto Municipal nº 006, de 05 de janeiro de 2022, sob a presidência do Sr. Valdemir Paulo Pereira, acompanhado dos membros, Edimar Rocha Gomes e Carlos Sérgio do Nascimento Gomes, **TORNA PÚBLICA** a todos os interessados, a **DECISÃO ADMINISTRATIVA**, atinente à análise propostas apresentadas na Tomada de Preços nº 02/2022, cujo objeto refere-se à **contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em paralelepípedos com drenagem superficial e sinalização de trânsito vertical, contemplando as seguintes vias: Rua da Bandeira, Rua 27 de Novembro, Rua Alcebíades Ribeiro Mendes e Rua Santo Antônio, na sede do Município de Matina/BA, conforme termo de convênio nº 029/2022 celebrado entre o município e a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, mediante planilhas, projetos, e demais anexos ao Edital, segundo fundamentos fáticos e jurídicos a seguir dispostos.**

I. DOS FATOS

Na data de 19/04/2022, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Matina para abertura dos envelopes atinentes às propostas das empresas habilitadas na Tomada de Preços de nº 02/2022, sendo apresentadas propostas nos seguintes valores:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR
1º.	SF CONSTRUTORA LTDA	R\$ 493.055,81
2º.	OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	R\$ 662.455,43
3º.	CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 680.864,29
4º.	FM EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES	R\$ 689.300,48
5º.	CONSTRUTORA PASSARELA ENGENHARIA LTDA	R\$ 712.677,31

A sessão foi suspensa para análise das propostas pela Assessoria de Engenharia, que emitiu parecer apontando pela regularidade das propostas apresentadas, mas alertando acerca da necessidade de análise da exequibilidade da proposta de menor valor.

A proposta de menor valor corresponde a 68,47% (sessenta e oito vírgula quarenta e sete por cento) do valor orçado pela Administração, que foi de R\$720.007,47 (setecentos e vinte mil, sete reais e quarenta e sete centavos).

Consultada a Assessoria Jurídica opinou para que seja promovida diligência para que a empresa SF CONSTRUTORA LTDA apresente justificativas comprovadas acerca da viabilidade de execução da proposta apresentada, com vistas nas disposições do art. 48, §1º, alínea “b”, bem como da Súmula 262 do TCU, que dispõe:

Lei 8666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços



manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

(...)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Súmula 262 do TCU:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Ressalta o Assessor Jurídico que é, inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, considerando o posicionamento PROCECESSO TCM Nº 07428-17.

II. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e dos pareceres emitidos pela Assessoria de Engenharia e Assessoria Jurídica do Município, à luz do tratamento legal do tema, a CPL **DECIDE** por promover diligência, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8666/93, concedendo o prazo preclusivo de 1 (um) dia útil, a exaurir no dia 22/04/2022, para que a licitante SF CONSTRUTORA LTDA apresente fundamentos de que a proposta de R\$ 493.055,81 (quatrocentos e noventa e três mil cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos) apresentada é exequível, demonstrando de forma comprovada a possibilidade de execução da obra com um recurso de 68,47% (sessenta e oito vírgula quarenta e sete por cento) do valor orçado.

As justificativas serão apreciadas sob os pontos de vista técnico e jurídico.

A não apresentação da justificativa no prazo estabelecido importará na preclusão do direito de contraditório da licitante, culminando na desclassificação da proposta.

Matina/BA, 20 de abril de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

VALDEMIR PAULO PEREIRA
Presidente

EDIMAR ROCHA GOMES
Membro

CARLOS SÉRGIO DO NASCIMENTO GOMES
Membro